INTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conjunto 174, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 66.929.956/0001-80 ("Fundo"), resolvem conjuntamente:

I. aprovar o Adendo B ao Apêndice das Cotas Seniores, o Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Adendo B ao Apêndice das Cotas Mezanino B e o Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, nos exatos termos de conteúdo e forma dos documentos constantes no **Anexo I**, no **Anexo II**, no **Anexo III** e no **Anexo IV**, respectivamente, deste instrumento; e

II. aprovar a alteração do regulamento do Fundo, em sua íntegra, na forma do **Anexo V** ao presente instrumento, o qual inclui o anexo descritivo ("Anexo Descritivo"), que disciplina as regras aplicáveis à classe do Fundo ("Classe A"), e passará a vigorar a partir da presente data ("Regulamento").

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente instrumento, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente instrumento e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Este instrumento pode ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I
ADENDO B AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Adendo B ao Apêndice das Cotas Seniores

Adendo B ao Apêndice referente à 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 2.847.500 (duas milhões oitocentas e quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série, inclusive com vistas ao atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta por até 2.847.500 (duas milhões oitocentas e quarenta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário inicial de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$2.847.500.000,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Sênior definido no Anexo Descritivo.

7. Amortização. Após o Período de Carência, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO II
ADENDO B AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A

Adendo B ao Apêndice referente à 1ª (Primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série, inclusive com vistas ao atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino A.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino A da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de

distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta por até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série, com valor unitário inicial de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$167.500.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino A no Anexo Descritivo.

7. Amortização. Após o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO III
ADENDO B AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B

Adendo B ao Apêndice referente à 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B, emitida nos termos do Regulamento do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano.

2.1 Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas)Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série, inclusive com vistas ao atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino B.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino B da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta por até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série, com valor unitário inicial de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$167.500.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino B definido no Anexo Descritivo.

7. Amortização. Após o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO IV

ADENDO B AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Adendo B ao Apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano.

1.1. O Excesso de *Spread* Júnior será distribuído às Cotas Subordinadas Júnior desde que observado item 2.4 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

3. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

5.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

5.2. A Oferta será composta por até 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário inicial de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$167.500.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

5.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6. Amortização. Após o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas segundo Regime de Caixa, desde que observado item 2.4 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

7. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do **BV AUTO III SEGMENTO FINANCEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO V

REGULAMENTO DO FUNDO